

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 22/03/2024

Hora da Sessão Pública: 10h (dez horas)

Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço retro

Critério de julgamento: Menor preço (por item)

Registro de Preços: Não

Modo de Disputa: Aberto

Participação exclusiva de ME e EPP Não

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), com fornecimento contínuo e fracionado, por demanda, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, para o prazo de 05 (cinco) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – A licitação será realizada por item.

2.3 – O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 649.419,95** (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais, e noventa e cinco centavos)

2.4 – Nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) registrada(s) em ata e gravada(s) em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu(s) encerramento(s).

2.5 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.6 - Em observância ao princípio da economicidade, deve a empresa interessada em participar do certame, estar localizada a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, tendo em vista o custo proveniente do deslocamento dos veículos até o posto de venda da empresa vencedora para realizar o abastecimento. Ademais, considerando o critério de proximidade com a sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, onde ficam os veículos da entidade, objetivando maior economicidade e observando a necessidade de deslocamento dos veículos para outras sedes em viagens administrativas, cuja distância exige a realização de abastecimentos prévia a essas viagens, a exigência de posto localizado no Município de Fortaleza dos Valos se justifica.

2.7 - A licitação será realizada na forma presencial para maior agilidade no processo, tendo em vista a urgência na contratação de fornecimento e para evitar a descontinuidade dos serviços públicos. O poder de negociação presencialmente também é peça extremamente relevante para a aquisição do objeto do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este Edital e seus anexos.

3.2 - Ao presente certame não serão aplicados os benefícios às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP de que tratam os incisos I e II do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação os licitantes que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 - O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 – A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

4.1 – Os licitantes poderão credenciar, junto ao Pregoeiro, antes do início da sessão pública, um representante para participar desta licitação, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, mediante uma das duas formas a seguir indicadas:

4.1.1 – tratando-se de representante legal, como sócio-gerente, diretor da empresa ou assemelhado, deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social, documento de eleição de seus administradores ou outro instrumento nos termos da lei, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 – tratando-se de procurador, deverá ser apresentado:

4.1.2.1 – Carta de Credenciamento (podendo ser adotado o **ANEXO II** deste Edital) ou instrumento de procuração público ou particular – a qual deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; e

4.1.2.2 – documento correspondente, dentre os indicados na cláusula 4.1.1 deste Edital, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 – Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 01 e 02, porém **FORA DELES** (diretamente ao Pregoeiro) ou em envelope próprio, devidamente identificado:

4.2.1 – declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III** deste Edital);

4.2.2 – quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sob as penas da lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte (**ANEXO IV** deste Edital).

4.3 – O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado de cópia simples.

4.4 – A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.5 – A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

4.6 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

4.8 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro não serão admitidos credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Envelope nº 01 – Proposta de Preço

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024



Envelope nº 02 – Documentação para Habilitação

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

5.2 – Serão aceitos também envelopes encaminhados via postal ou entregue diretamente por pessoa não identificada como credenciado, desde que eles cheguem ao Pregoeiro até o horário designado no preâmbulo, opção que implica na renúncia à faculdade de formular lances verbais e à prática dos demais atos inerentes ao certame condicionados ao comparecimento do licitante.

5.2.1 – No caso de ausência de credenciado, as declarações contidas na cláusula 4.2 deste Edital deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em envelope próprio, devidamente identificado.

5.2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos a constarem nos envelopes por meios incompatíveis com o sigilo das propostas, tais como telex, telegrama e e-mail.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope nº 01 – Proposta de Preço.

6.2 – A proposta deverá ser elaborada conforme modelo **ANEXO V** – modelo de proposta de preços deste Edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e/ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

6.2.1 – contemplar 100% (cem por cento) do quantitativo fixado;

6.2.2 – preço com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula;

6.2.3 – indicação do prazo da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

6.2.4 - local e data;

6.2.5 - Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada com identificação pelo representante legal.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

7.2- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO**.

7.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL para os lances.

7.5. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais.

7.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta através do menor preço unitário.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.10. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor.

7.11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.11-A Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.13. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério o **menor preço por item.**

7.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.15. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006. 10.3.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.15.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.15.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.15.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam

dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

7.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.17. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

7.19. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

7.20 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.20.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial excluirá o dia de início e incluirá o dia de término, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de apresentação de requerimento anteriormente ao vencimento do prazo, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.20.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dias úteis inicialmente concedidos.

7.20.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.21. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

7.22 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

7.23 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

7.24 – A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, e da proposta vencedora, bem como o termo de referência.

7.25 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

7.26 – Microempresas e empresas de pequeno porte

7.26.1 – A ME ou EPP mais bem classificada, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, com percentual igual ou até 5% (cinco por cento) inferior a proposta de menor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26.2 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

7.26.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a

70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir elencados os quais deverão constar do envelope nº 02:

8.1.1 – Habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata da fundação e estatuto social em vigor, com a data da assembleia que o aprovou, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.1.1 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título II-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal situação mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- i) Licença de operação da FEPAM

8.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte

- a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP somente será exigida no caso de vierem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) A ME/EPP deverá, no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada a ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado

a Administração convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem desclassificação, ou revogar a licitação.

8.1.3 – Qualificação econômico-financeira

8.1.3.1 - Apresentar certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial do licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.

8.1.3.1.1 - Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação econômico-financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida em instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

8.1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.3.3.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.3.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.3.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4 – Qualificação técnica

8.1.4.1 – Comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível com a complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.1.4.1.1 – A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a atestante para fins de verificação.

8.1.4.1.2 – Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor do licitante participante, no caso deste também pertencer ao grupo econômico.

8.1.4.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.4.2 – Certificado de Posto Revendedor expedido pela **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**.

8.1.4.3 – Os documentos eventualmente apresentados no credenciamento poderão ser utilizados para os fins de habilitação, não havendo necessidade de dupla apresentação.

8.1.4.4 – A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.4.5 – Após a entrega dos documentos para a habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.1.4.5.1 – complementação das informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.4.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.4.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.4.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.1.4.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.1.4.9 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto ao(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) de qualificação técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.1.4.12 - Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.4.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

8.1.4.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará ao disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - São condições para o reconhecimento do recurso:

9.6.1 - cabimento, que se refere à necessidade de o pronunciamento ser recorrível, nas situações elencadas no art. 165, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2 - legitimidade para recorrer: o recurso pode ser interposto pela parte diretamente ou indiretamente afetada pelo prejuízo causado pela decisão recorrida e que quer ver alterada a decisão.

9.6.3 - interesse recursal, isto é, somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil (necessário) ao recorrente e que for adequado a reverter inconformismo.

9.6.4 - inexistência de ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, assim considerado a desistência, renúncia ou aquiescência.

9.6.5 – tempestividade, assim considerado aquele interposto dentro dos prazos elencados no *caput* e art. 165, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e caso não exaurida a esfera administrativa.

9.6.6 – regularidade formal, isto é, o recorrente deverá indicar, conforme o caso:

9.6.6.1 – a exposição do fato e do direito;

9.6.6.2 – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

9.6.6.3 – documentos indispensáveis à confirmação das alegações;

9.6.6.4 – o pedido da nova decisão; e

9.6.6.5 – data e assinatura do recorrente ou de seu representante.

9.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

10.2.2 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato nos termos do item 10.2, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada

a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.2.3 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

10.2.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor;

10.2.3.2 – adjudicar e celebrar o termo de contrato, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação da melhor condição.

10.3 7- A Administração ainda poderá no mesmo prazo mencionado no item 10.2 solicitar a assinatura de declarações exigidas pelo Tribunal de Contas.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

11.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 – apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 – fraudar a licitação;

11.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – multa;

11.2.3 – impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 – as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

11.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

11.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 – Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante protocolo físico no endereço citado no preâmbulo ou ao e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

12.2 – O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

12.2.1 – Identificação do licitante ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia de documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.2.2 – Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

12.2.3 – Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e

12.2.4 – Documentos indispensáveis à confirmação das alegações.

12.3 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais à Procuradoria Jurídica quanto aos aspectos jurídicos.

12.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos de processo de licitação.

12.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, dentro do prazo estabelecido no item 12.3, e vincularão os participantes e a Administração.

13 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em lei.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.2 - Ademais, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos art. nº 5 e 11 da Lei 14.133/2021.

14.3 - As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1 - Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.3.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 14.1.2 nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.3.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

14.3.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.3.5 - Observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a

apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

14.4 - O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).

14.5 - A logística reversa tratada no item 13.4 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final.

14.6 - Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que acondicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os documentos de credenciamento, da proposta ou de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.1.1 - Consideram-se originais os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet).

15.2 - A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos poderá a qualquer momento revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros.

15.3 - É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmfv.rs.gov.br/>.

15.13 - Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de ME e EPP;

ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza dos Valos, 07 de março de 2024.

Márcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO - II - MODELO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da empresa)

A _____, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, CPF _____, com fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, no Pregão Presencial nº 01/2024, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar atas e contrato e firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de .

(Local e Data)

Assinatura do representante legal/Procurador



ANEXO - III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da empresa)

A _____, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço),

DECLARA, sob as penas da lei, que:

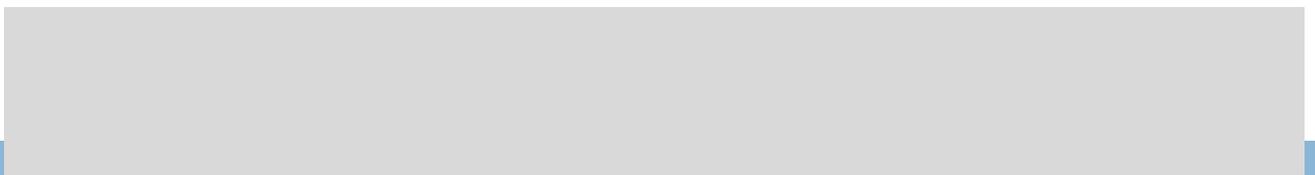
1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus anexos; e

11. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

, de de .

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal/Procurador



ANEXO - IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (papel timbrado da empresa)

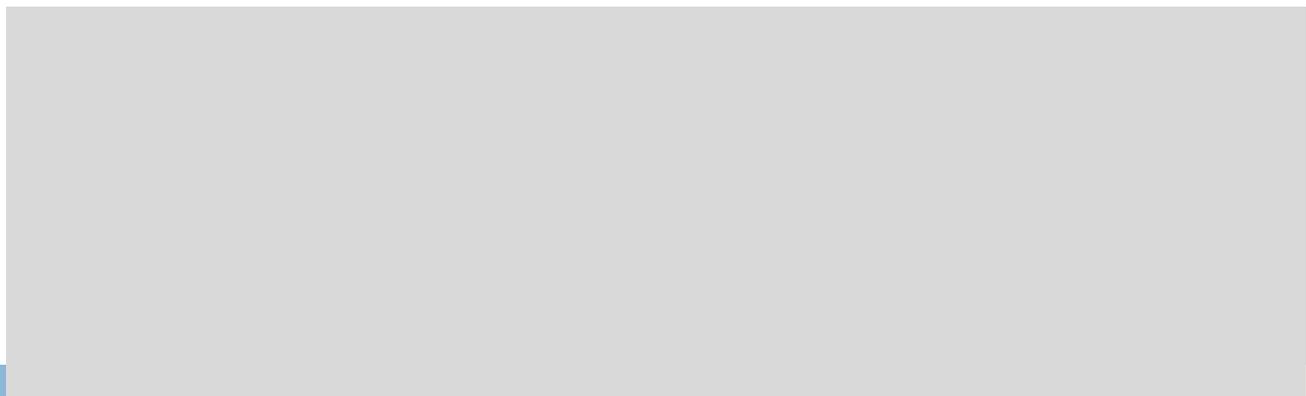
A _____, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

, de de .

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal/Procurador



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da empresa)

Razão Social da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

1- OBJETO:

1.1 - Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), com fornecimento contínuo e fracionado, por demanda, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos.

1.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quant.	Un.	Descrição	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	Valor Un. R\$	SubTotal R\$
1	16.509,15	L	Gasolina comum			
2	35.237,10	L	Óleo diesel S-500			
3	48.162,74	L	Óleo diesel S-10			

1.3. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa proponente deverá comprovar o custo de aquisição do combustível na distribuidora, mediante apresentação de nota fiscal de compra com anterioridade máxima de 30 dias, apresentando cálculo da margem bruta entre o preço de compra e preço de venda.

1.4 - No preço estão incluídos todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciárias, contribuições para-fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 – O prazo de validade desta proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

4 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

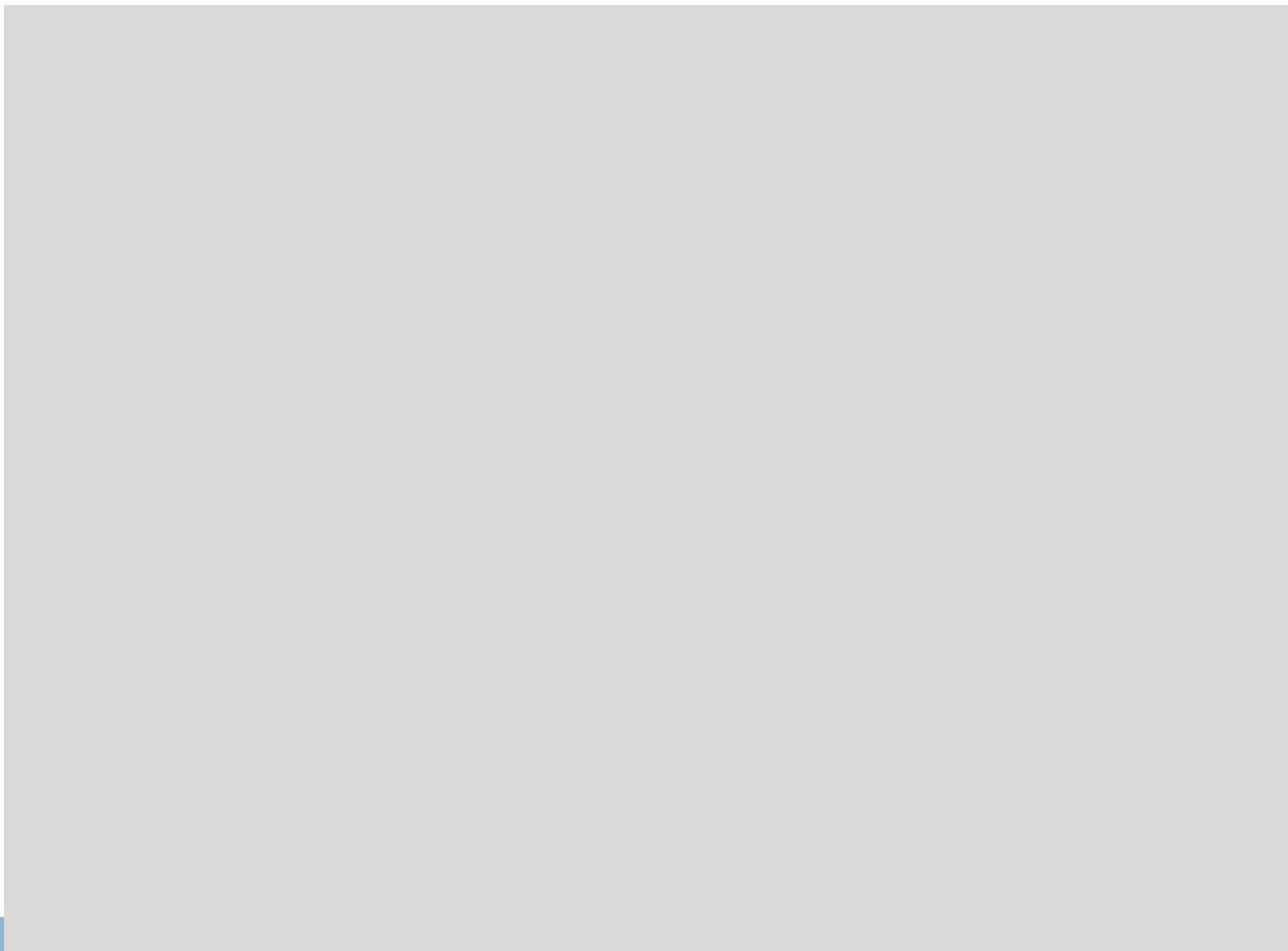
, de de .

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor



ANEXO - VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº _____ de _____

Termo de Contrato de _____ que fazem entre si o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS e a empresa _____ (Processo Administrativo nº _____ de _____)

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, CNPJ-MF nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por sua Prefeita, _____, e a empresa _____, CNPJ-MF nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, emitida pelo(a) _____ (órgão emissor), CPF nº _____, conforme consta no(a) _____ acostado(a) aos autos (indicar o ato que o(a) qualifica como representante legal), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº _____, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº ____/____, efetuada na modalidade _____.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratada se obriga a **fornecer** _____, na conformidade do Edital e anexos da licitação **Pregão Presencial** nº _____, os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor un. R\$	Sub-Total R\$
------	--------	-----	-----------	---------------	---------------

1	16.509,15		Gasolina comum		
2	35.237,10		Óleo diesel S-500		
3	48.162,74		Óleo diesel S-10		

1.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo e no Edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2 - O objeto será fornecido mediante solicitação da Contratante, conforme a necessidade, através de requisição/ordem de compra assinada. O motorista da posse da requisição/ordem de compra de combustível se deslocará ao posto de venda da Contratada para realizar o abastecimento.

2.3 - É vedado em qualquer situação o abastecimento de combustível por veículo que não esteja autorizado conforme a determinação do item 2.2 desta cláusula.

2.4 - O fornecimento irregular por desobediência às cláusulas avençadas fará com que a Contratada responda por danos causados a Contratante, e se sujeitará as penalidades impetradas pela Procuradoria Jurídica do Município.

2.5 - Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após recebimento de formalização da descontinuidade dos serviços, emitida pela Contratante, sob pena de sofrer sanção.

2.6 - O início do fornecimento deverá ocorrer a partir do dia 19 de março de 2024, m após a assinatura do presente termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a Contratada, oportunamente, todas as providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO



3.1 - O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste fornecimento caberão aos servidores integrante dos quadros de pessoal da Contratante e dar-se-á em fiel observância nos moldes do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº ____/2024, que independente de transcrição integra o presente contrato:

a) Gestor/Fiscal: (nome completo), (matrícula);

4.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, acaso verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O preço do litro da gasolina comum a ser praticado pela Contratada é de R\$ _____ (por extenso).

6.2 - O preço do litro do óleo diesel S-500 a ser praticado pela Contratada é de R\$ _____ (por extenso).

6.3 - O preço do litro do óleo diesel S-10 a ser praticado pela Contratada é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período previsto no edital (05 meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá comprovar o custo de aquisição do combustível na distribuidora, mediante apresentação de nota fiscal de compra com anterioridade máxima de 30 dias, apresentando cálculo da margem bruta entre o preço de compra e preço de venda.

8.2 - É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida, com fechamento mensal. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo da Prefeitura Municipal. A fatura/nota fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelo fiscal designado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao Setor Financeiro.

9.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo do pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

9.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

ENDEREÇO: RUA RUBERT, Nº 900, CENTR, FORTALEZA DOS VALOS-RS

CNPJ: 89.708.051/0001-86

TEL: (55) 3328.1133



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O prazo da vigência da contratação é de **05 (cinco) meses**, contados da data de 29 de março de 2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

10.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

II) Emitir requisição de fornecimento;

III) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação;

VI) Aplicar sanções à Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

II) Responder por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causados a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;

V) Executar o fornecimento objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

VI) Entregar o produto sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

VII) Trocar o produto caso seja recusado por não atender as especificações exigidas, imediatamente após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

VIII) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada ou informação solicitada pelo fiscal do contrato;

IX) Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

X) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações exigências ou observações feitas pelo fiscal do contrato;

XI) Aceitar todos os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades da aquisição contratada ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.4 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.5 - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto contratual.

13.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após previa aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

13.7 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados

peçoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos está exposta.

13.9 - A critério da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.10 - A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.11 - A Contratada deverá permitir a realização de auditorias pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações realizadas à sistemática de proteção de dados.

13.12 - A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.13 - A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, que no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou confidencialidade da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, mediante solicitação.

13.14 - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.15 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.16 - Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.17 - A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento de dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.18 - A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente dados pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a Contratada tenha, por obrigação legalmente anuída da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.21 - A Contratada não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

13.22 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas

pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.23 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

13.24 - A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão de descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos.

13.25 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.26 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.27 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo, de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contratado, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2. Administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3.1 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3.2 – Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

15.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Nesta hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

16.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.3 - Indenização e multas.

16.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, conforme nota de empenho acostada aos autos do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

21.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1- Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ainda o seu extrato nos demais meios previstos na mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, de.....de 2024.

Contratante

Contratada